

Audiência Pública 1º e 2º Quadrimestre 2021

Prefeitura Municipal de Manacapuru –
AM.



OS QUATROS PILARES DA LEI RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

PRINCÍPIOS / PILARES DA LRF



Da Transparência , Controle e Fiscalização

- **Lei Complementar Nº 101/2000**
- **Art. 9º § 4º** - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das **Metas Fiscais** de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no §1º do Art.166 da Constituição ou equivalente nas Casas **Legislativas** Estaduais e **Municipais**.

3

Por que fazer Audiência Pública?

“Para atender ao disposto no § 4º do Art. 9º, assim como os objetivos previstos no § 1º do Art. 1º da LC 101/2000, a saber “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a **Ação Planejada e Transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas...”

4

Apresentaremos Nesta Audiência Pública:

- Despesas;
- Despesas Realizadas com Pessoal;
- Despesas com Educação;
- Receita;
- Despesas com FUNDEB;
- Despesas com Saúde.

5

Receita Pública

“Receita Pública é a soma de ingressos, impostos, taxas, contribuições, transferências constitucionais e outras fonte de recursos, arrecadados para atender às despesas públicas.”

Ou seja, são recursos obtidos por meio das receitas efetivas, derivadas ou originárias, tais como a tributária, patrimonial, industrial, transferências correntes, entre outras.

*Todos os ingressos disponíveis para cobertura de despesas públicas; das atividades **Meios e Fins**.*

6

Classificação das Receitas

Receita Corrente

- Aquela oriunda da arrecadação de tributos próprios e de transferências, contribuições sociais e econômicas, serviços, cobranças da dívida ativa e outras, destinadas a atender Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Receita de Capital

- Aquela proveniente da venda de bens e direitos, realização de operações de créditos (empréstimos) e de convênios, destinadas à realização de Despesas de Capital.

7

Receitas

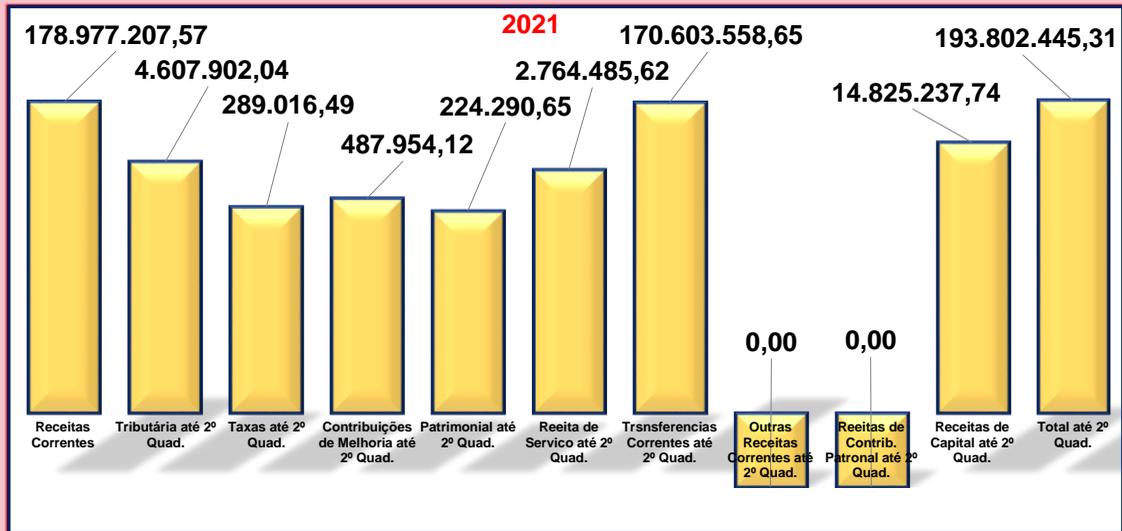
ESPECIFICACÃO	Valor R\$
Receita Prevista para 2021	195.837.079,98
Previsão do 1º, 2º e 3º Quadrimestre (33,33%)	65.279.026,66
Arrecadação no 1º Quadrimestre (44,72%)	86.044.530,50
Arrecadação no 2º Quadrimestre (56,00%)	107.757.914,81
Arrecadação até 2º Quadrimestre (100,72%)	193.802.445,31
Diferença entre a Receita Prevista e Arrecadada (-)	2.034.634,67

$$\frac{195.837.079,98}{3} \div 3 = 65.279.026,66$$

$$195.837.079,98 - 193.802.445,31 = (-) 2.034.634,67$$

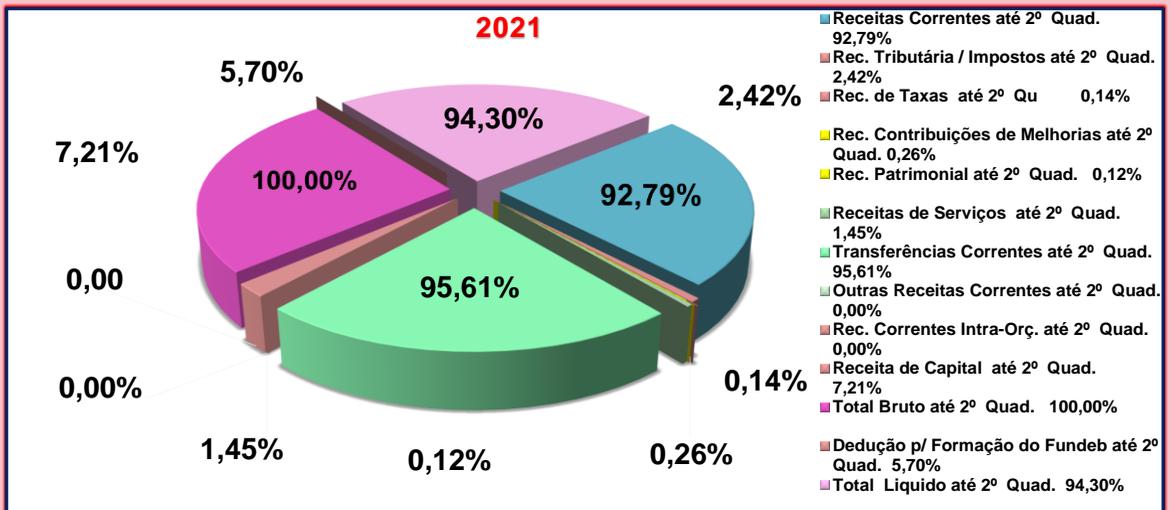
8

Participação da Receita



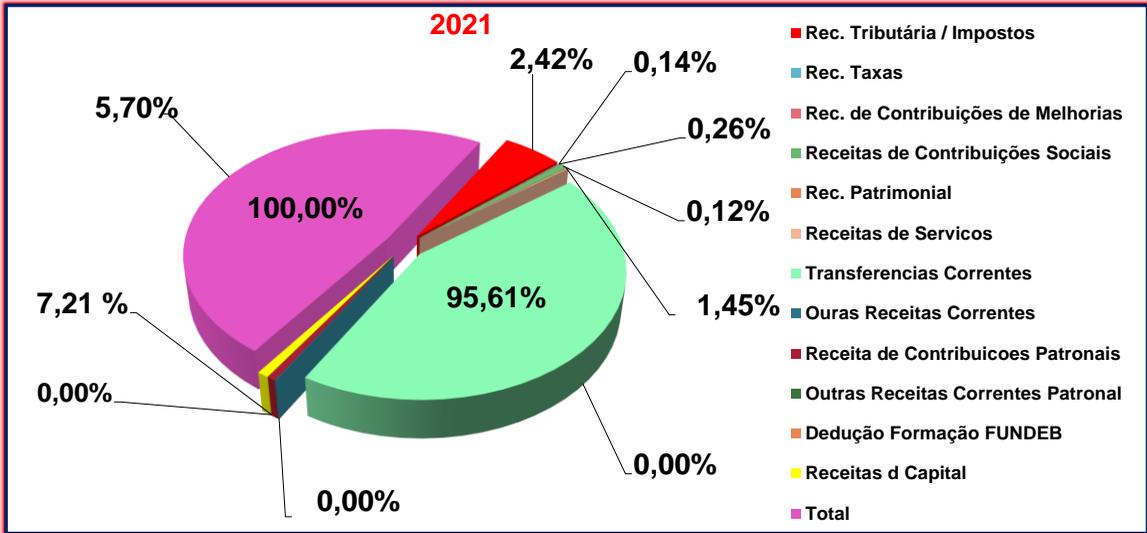
9

Participação da Receita



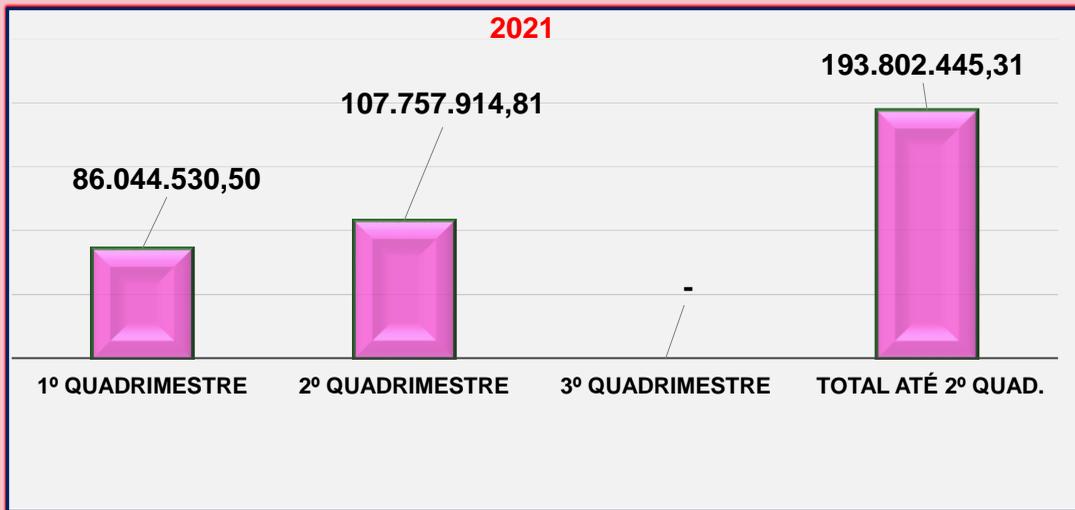
10

Participação da Receita



11

Participação na Arrecadação



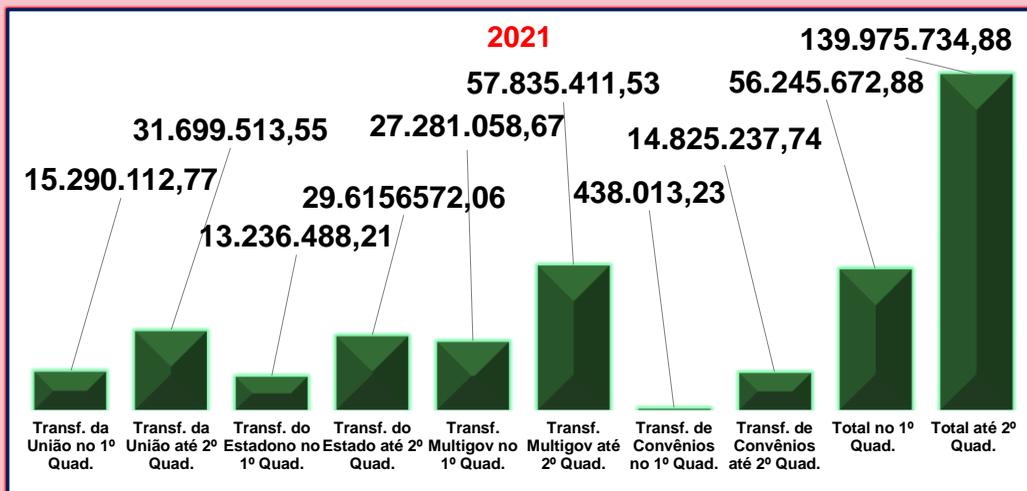
12

Participação na Arrecadação até 2º Quad.2021

RECEITAS	VALOR R\$
Receitas Correntes	190.700.698,73
Receitas Tributária / Impostos	4.607.902,04
Taxas	289.016,49
Receitas de Contribuições Melhorias	487.954,12
Receitas de Contribuições / Servidor	0,00
Receitas Patrimonial	224.290,65
Receita de Serviços	2.764.485,62
Transferências Correntes	182.327.048,81
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas Decorrentes de Compensação ao RGPS	0,00
Receitas Diversas	0,00
Receita de Capital	14.825.237,74
SOMA ARRECAÇÃO BRUTO	205.525.935,47
Deduções Receita Corrente para Formação do FUNDEB	(-) 11.723.490,16
TOTAL ARRECAÇÃO LIQUIDA	193.802.445,31

13

Participação na Arrecadação / Estado e União



14

Despesa Pública

“Constitui-se dos gastos fixados na Lei Orçamentária ou em Leis Especiais, destinado à execução dos serviços públicos e dos Aumentos patrimoniais, à satisfação dos compromissos da dívida pública, restituição ou pagamento de importâncias, recebidas a título de cauções, depósitos para consignações.”

KOHAMA, 2003, p.109

15

Classificação das Despesas

Despesas Corrente

- Aquela destinada à gastos com pessoal e encargos, juros e encargos da dívida, material de consumo, serviços e encargos diversos; ou seja, gastos de manutenção de **Atividades e Projetos**.

Despesas de Capital

- Aquela destinada a investimentos: obras e instalações, equipamentos e materiais permanentes; Inversões Financeiras: (aquisição de ações/quotas partes, concessão de empréstimos); Amortização de Dívidas.

16

Empenho Global

“Para os casos de despesas contratuais e outras sujeitas a parcelamento, deve-se emitir o empenho global, deduzindo-se os valores correspondentes nas respectivas cotas trimestrais, abrangendo todo o período previsto no contrato, que pode compreender integralmente o exercício financeiro, ou apenas alguns meses, mas, em qualquer caso, sempre mais de uma parcela.”

KOHAMA, 1996, p.159

17

Empenho por Estimativa

É feito através de um estudo de previsão quando não se conhece o valor exato da despesa a ser empenhada. Geralmente, o valor estimado não é o valor exato quando do estágio da liquidação da despesa. Por outro lado se o valor estimado não for suficiente para cobrir as despesas quando do estágio da liquidação, **então deve-se fazer um esforço, complemento do empenho estimativo.**

18

Empenho Ordinários

- “Tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deve ocorrer de uma só vez”.
- “**Obs:** Pré-Empenho: destinado a antecipar o bloqueio de valor determinado na dotação orçamentária, antes da tratativa (trato, acordo) para celebração de convênios, visando a garantir recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar”.

19

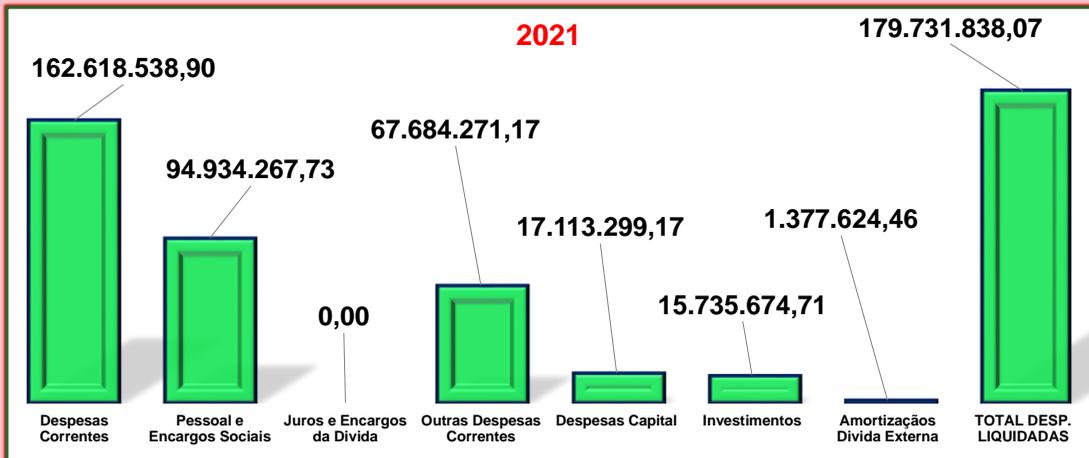
Despesas

Execução da Despesa até 2º Quadrimestre de 2021

DESCRIÇÃO	VALORES R\$
Despesas Previstas para 2021	195.837.079,98
Despesas Autorizadas no 1º Quad. (17,46%)	230.024.772,29
Desp. Empenhadas no 1º Quad (51,24%)	117.873.747,29
Desp. Liquidadas no 1º Quad (68,14%)	80.317.606,40
Desp. Pagas no 1º Quad (90,81%)	72.939.494,80
Despesas Autorizadas até 2º Quad.(41,00%)	276.121.706,50
Desp. Empenhadas até 2º Quad. (84,88%)	234.385.744,92
Desp. Liquidadas até 2º Quad. (76,68%)	179.731.838,07
Desp. Pagas até 2º Quad. (94,64%)	170.106.276,72

20

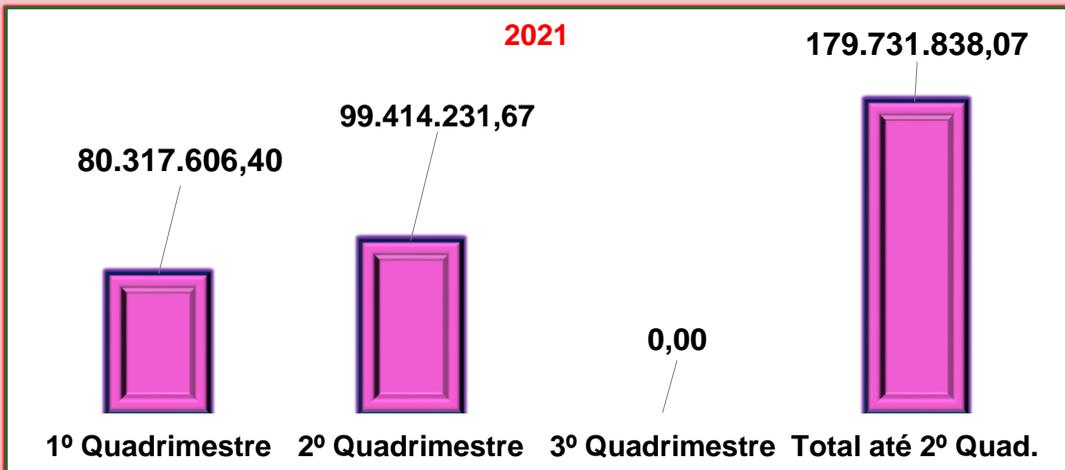
Participação da Despesa Liquidada



Período de Janeiro a Agosto 2021

21

Participação das Despesas Liquidadas



Período de Janeiro a Agosto 2021

22

Limites Constitucionais: Despesas com Pessoal

- **54% Poder Executivo (RCL),** sendo:
 - 48,6% - Alerta
 - 51,3% - Prudencial
 - 6% - **Poder Legislativo (RCL)** ou
 - 70% do repasse de acordo com a Lei, Art. 29 "A" da CRFB.

23

Legislação

LRF

- **Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e 4º do art. 169 da Constituição.**

LRF

- **§ 3º** Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
 - I. Receber transferências voluntárias;
 - II. Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
 - III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
- **§ 4º** as restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de poder ou órgão referidos no art. 20.

24

Legislação

LEI 1028/2000 – LEI DAS PUNIÇÕES

- **Art. 5º** Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:
 - IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.
- CÓDIGO PENAL
- **Art. 359-G.** Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, **nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura:** (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)
- **Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)**
- Oferta pública ou colocação de títulos no mercado (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000).

25

Gastos com Pessoal

PERCENTUAL APLICADO ATÉ 2º QUADRIMESTRE 2021 / (Consolidado nos 12 últimos meses)		%
DESCRIÇÃO	VALORES	%
Gastos com Pessoal	135.653.430,88	
Receita Corrente Líquida	218.373.198,47	
Despesa Total com Pessoal	135.653.430,88	62,12%
Limite Máximo	131.023.919,08	60,00%
Limite de Alerta	124.472.723,13	57,00%
Limite Prudencial	117.921.527,17	54,00%

Período de Setembro a Agosto 2021

26

Despesas: Período de Janeiro a Agosto 2021

PERCENTUAL APLICADO ATÉ 2º QUADRIMESTRE 2021		%
DESCRIÇÃO	VALORES R\$	%
Receita Corrente Liquida	149.118.443,76	
Despesa Total com Pessoal	89.113.181,99	59,76%
Limite Maximo	89.471.068,26	60,00%
Limite Prudencial	84.997.512,95	57,00%
Limite Alerta	80.523.959,53	54,00%

Período de Janeiro a Agosto 2021

27

Educação

- De acordo com o Art. 212 da Constituição Federal estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão (Minimo) **25%** da Receita resultante dos impostos e das Transferências Constitucionais na Educação.

28

Gastos com Educação

Despesas consideradas como Aplicação na Educação

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

29

Gastos com Educação

Despesas consideradas como aplicação na educação

- V - Realização de atividades meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - Aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

30

Gastos com Educação

Despesas não consideradas como aplicação na educação

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

31

Gastos com Educação

Despesas não consideradas como aplicação na educação

- IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

32

Gastos com Educação - LRF

RECEITAS E PERCENTUAL APLICADO ATÉ 2º QUADRIMESTRE 2021

Receita Aplicável no Ensino (a)	65.018.823,88
Despesa (b)	43.531.444,29
Deduções (c)	<u>29.363.842,57</u>
Líquido das Transferências do FUNDEB	29.363.842,57
Despesa com a Complementação do FUNDEB	0,00
Despesas Custeadas Aplicação Financeira	0,00
Percentual Aplicado ((b – c)/a)	21,79%

Período de Janeiro a Agosto 2021

33

Recurso Aplicação do FUNDEB

Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020

- Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata a Emenda Constitucional nº 108, de 26/08/2020, veio criar o Novo Fundeb, agora Permanente (art. 212-A, I, da CRFB).
- Art. 26 – Excluídos os recursos de que trata o inciso II do caput do Art. 5º desta Lei, proporção não inferior a **70%** (setenta por cento) dos **recursos anuais totais dos Fundos** referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. **(A regra passou a incluir Psicólogos e Profissionais de Serviço Social).**

34

Recurso Aplicação do FUNDEB (Nova Lei)

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

- II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;
- que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

35

Recurso Aplicação do FUNDEB (Nova Lei)

- III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

36

“PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDEB” Novo Fundeb

a) Diante do término de vigência do Fundeb, em 31 de dezembro de 2020, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, de modo a conferir, a partir de agora, caráter permanente ao Fundo, bem como aprimorar aspectos relevantes à sua operacionalização. Na sequência, foi publicada a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 regulamentando o Fundeb. Desse modo, na atual e vigente configuração, são esses os normativos que fundamentam o funcionamento dos Fundos no âmbito de cada ente governamental.

b) Alcance do Fundo : Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos. **(A regra passou a incluir Psicólogos e Profissionais de Serviço Social).**

37

“PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDEB” Novo Fundeb

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Com base no número de alunos da Educação Básica Pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme o **art. 211 da CRFB/88**.

* O mínimo de **(70%)** na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública;

* O restante dos recursos em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica Pública **(30%)**.

38

“PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDEB” Novo Fundeb

Obs: Nessa trilha, são três as vinculações trazidas pelo Novo Fundeb:

- * 70% para os profissionais da educação;
- * 15% do Complemento Federal VAAT para Investimentos na Rede Escolar;
- * 50% do Complemento Federal VAAT para a educação Infantil (Creche e Pre-Escolar).

(VAAF - Valor Anual por Aluno);

(VAAT – Valor Anual Total por Aluno).

* Os municípios devem utilizar, na educação infantil, metade daquele complemento da União, ou seja metade do VAAT(valor anual por aluno).

39

Recurso Aplicação do FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ 2º QUAD. 2021

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	%
Total Receita Recebida do FUNDEB	<u>57.909.965,30</u>	
Rec. Transferências de Recursos FUNDEB	41.520.580,71	
Rec. Rendimento Apl. Financeira do FUNDEB	74.553,77	
Rec. Transferências de Recursos do VAAF FUNDEB	13.751.351,85	
Rec. Transferências de Recursos do VAAT FUNDEB	2.638.032,74	
Total Despesas FUNDEB	<u>43.483.763,29</u>	
Despesas Folha Magistério 70%	30.232.406,42	54,70%
Despesas Principal e VAAF 30%	13.251.356,87	23,97%
Despesas Principal e VAAT	0,00	0,00%
Despesas FUNDEB Complementação União-VAAT	0,00	0,00%
Despesas FUNDEB Complementação União-VAAT	0,00	0,00%

40

“PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO “FUNDEB”

- a) Vigência do Fundo: Emenda Constitucional nº 108, de 2020 passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021;
- b) Alcance do Fundo : Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos.

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Com base no número de alunos da Educação Básica Pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme o art. 211 da CRFB/88.

* O mínimo de (70%) na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública, (A regra passou a incluir Psicólogos e Profissionais de Serviço Social).

* O restante dos recursos em outras despesas de manutenção e Investimento no desenvolvimento da Educação Básica Pública (30%).

41

PAGAMENTO SOB FORMA DE ABONO FUNDEB 70%

- **O ABONO** é uma forma de pagamento que tem sido utilizado pelos Gestores Públicos Municipais, quando o total da Remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação, não alcança o mínimo exigido de **70%** dos Ingressos/Transferências Recebidas do FUNDEB, esse tipo de **PAGAMENTO DEVE SER ADOTADO EM CARÁTER PROVISÓRIO e EXCEPCIONAL**, apenas nessas **SITUAÇÕES ESPECIAIS e EVENTUAIS**, **NÃO DEVENDO SER ADOTADO EM CARÁTER PERMANENTE**.

42

Saúde

Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012

- Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.
- Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, **15% (quinze por cento)** da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal (Transferências Constitucionais).

43

Saúde

Serão consideradas Despesas com Ações e **Serviços Públicos de Saúde** as referentes a:

- I- vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica (surto de dengue, malária, hepatite) e a sanitária;
- II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

44

Saúde

- V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;
- VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
- VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

45

Saúde

- IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
- XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e
- XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

46

Saúde

- **Não serão** consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:
 - I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;
 - II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;
 - III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;
 - IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;

47

Saúde

- V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;
- VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;
- VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

48

Saúde

- VIII - ações de assistência social;
- IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e
- X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

49

Gastos com Saúde

RECEITAS E PERCENTUAL APLICADO ATÉ 2º QUADRIMESTRE 2021	
Receita Aplicável na Saúde	63.261.161,96
Total de Recurso Aplicado na Saúde	<u>61.420.590,97</u>
(-) Despesas com Saúde não Computada para Fins de Apuração Mínima	42.315.720,06
Total Despesa com Saúde para fins de apuração Limites Constitucionais (-15%)	19.104.870,91
Percentual Aplicado	30,20%

Período de Janeiro a Agosto 2021

50

Fundo Municipal de Saúde – FMS / 2021

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ 2º QUADRIMESTRE 2021

DESCRIÇÃO	ORÇAMENTARA	DESPESA / LIQUIDADAS
Receita Transf. Programa de Saúde / FNS / União	45.164.870,25	
Receita Transf. Provenientes do Estado	3.980.456,78	
Rendimento Apl. Financeira / Outras Receitas Financ. da Saúde	45.794,11	
Receitas de Capital	395.587,00	
Pessoal e Encargos Sociais / Liquidadas		12.183.445,13
Outras Despesas Correntes (Material de Consumo, Serv. de Terciros Pessoas Fisica e Pessoa Juridica) / Liquidadas		27.951.502,76
Despesas de Capital		2.180.772,17
Total Geral	49.586.707,14	42.315.720,06
Restos a Pagar Processados e Não Processados Exerc. Anterior		1.923,90

51

Fundo Municipal de Saúde – FMS / 2021

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS ATÉ 2º QUADRIMESTRE / 2021

DESCRIÇÃO	RECEITA/TRANSF/ REC. PROPRIO	DESPESA/ EMP., LIQ., PAGA
Saldo do Exercício Anterior/2020	1.709.825,28	
Receita Transf. Programa de Saúde / FNS / União	45.164.870,25	
Transferências Provenientes do Estado	3.980.455,78	
Rendimento Apl. Financeira / Outras Receitas Financ. da Saúde	45.794,11	
Receitas de Capital	395.587,00	
Despesas com Saúde / Empenhadas / FNS		47.275.839,59
Despesas com Saúde Liquidada / FNS		42.315.720,06
Despesas com Saúde Pagas / FNS		37.771.105,06
Outras Transf. dos Estados/Convênio/Estruturação de Unid. Atenção Especial	0,00	
OBS / Recursos COVID – 19 // União R\$ 1.319.587,72 // Estado R\$ 1.114.261,59	2.433.849,31	

52

Fundo Municipal de Saúde – FMS / 2021

RESUMO GERAL DAS DESPESAS REALIZADAS POR SUBFUNÇÃO	VALOR R\$	VALOR R\$	VALOR R\$	%
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINARIOS	RECUROS VINCULADOS	TOTAL GERAL	%
122 – Administração Geral	25.799,16		25.799,16	0,04%
301 – Atenção Básica	0,00	19.537.132,71	19.537.132,71	27,63%
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	21.455.608,88	16.447.020,31	37.902.629,19	53,60%
304 – Vigilância Sanitária		436.162,69	436.162,69	0,62%
305 – Vigilância Epidemiológica	<u>1.948.122,49</u>	<u>10.855.523,88</u>	<u>12.803.646,37</u>	<u>18,11%</u>
10.305.0019 - Combate ao COVID-19	<u>1.948.122,49</u>	<u>10.855.523,88</u>	<u>12.803.646,37</u>	
10.305.0019.2.089 - Encargos com Programa do COVID-19	<u>1.948.122,49</u>	<u>10.855.523,88</u>	<u>12.803.646,37</u>	18,11%
845 – Outras Sub-Funções / Transferências				
TOTAL GERAL	23.429.530,53	47.275.839,59	70.705.370,12	100 %

53

2018

PPA

2021

- PPA – Plano Plurianual – **4 anos**
- LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária – **1 ano**
- LOA – Lei Orçamentária Anual – **1 ano**

PPA 2018	PPA 2019	PPA 2020	PPA 2021
LDO 2018	LDO 2019	LDO 2020	LDO 2021
LOA 2018	LOA 2019	LOA 2020	LOA 2021
PPA 2022	PPA 2023	PPA 2024	PPA 2025

54

Refleta

“Negar o dever de transparência é escancarar as portas para a prática das mais gravosas condutas de corrupção. **Na Administração Pública, o que não pode ser visto, via de regra não pode ser praticado.**”

Ismar Viana

55

Mensagem

O Prefeito Municipal de Manacapuru-AM., por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, espera ter contribuído para a conscientização dos presentes, municiando-os de informações reais e verdadeiras que em muito contribuirá para a formação de opiniões, **não deixando que criem falsas expectativas no sentido de que tudo é possível e que tudo é muito simples e fácil.** Administrar um município da envergadura de Manacapuru, com os poucos recursos que dispomos será um grande desafio, mas não fugiremos à luta pois os anseios da população é a nossa obrigação.”

Obrigado a todos!

Adm. Betanael da Silva D'angelo

56

Contato:

DMK ASSESSORIA E SOLUÇÕES.

Contato:

cpd@dmkassessoria.com.br

Alfredo J. C. "Bandeira"

Contato: ajbandeira@hotmail.com